
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 009/2012

DECRETO Nº 009/2012 Em, 15 de junho de 2012.

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 770, de 02 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Carnaúba dos Dantas/RN no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos: 58, Incisos IV E V; 113, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade e, ou, risco social, que tenham na sua composição, no mínimo 4(quatro) membros devidamente escritos no Cadastro Único para Programas Sociais-CADÚNICO, respeitada a obrigatoriedade de atualização a cada 02 anos.

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos

3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de junho de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:B5BFC658

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2012. Edição 0674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>